LEI Nº 195/96

"DISPÕE SOBRE CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E A DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, A FIM DE EMITIR A CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA TRABALHO E LIVRO OU FICHA REGISTRO DE REGISTROS DE EMPREGADOS. AUTENTICAÇÃO DE LIVRO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO E RECEBIMENTO DE ANEXOS RELATIVOS À CIPA".

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 21 de novembro de 1996 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, objetivando a emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como, registro de livro ou ficha de registros de empregados, autenticação de livro de inspeção do trabalho e recebimento de anexos relativos à CIPA.

Parágrafo Único - O presente convênio constante do Anexo I, é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes do referido Convênio correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei nº 149/95.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bertioga, 26 de novembro de 1996.

Arquit^o JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI

Prefeito do Município

ERNESTO PEREZ

Secretário de Administração, Finanças e Jurídico

Proc. Nº 002185/95

"CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - DRT - DO ESTADO DE SÃO PAULO E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, VISANDO A DESCENTRA-LIZAÇÃO DE ATIVIDADE DE EMISSÃO DE CTPS, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA Nº 519, DE 02 DE MAIO DE 1993".

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 1996, de um lado, a Delegacia Regional do Trabalho - DRT -, no estado de São Paulo, conforme processo MTb, DRT no,_____, CGC 371153670090-03, com endereço R. Martins Fontes, 109, Centro, São Paulo, representada neste ato pelo Sr. Delegado, Sr. Antônio Funari Filho, portador do CPF 323263608-00, CI 27016092, expedida pela SSP, em 04.12.86, no uso das atribuições que o cargo lhe confere face à Portaria 1012, de 24.11.92, daqui por diante denominada simplesmente DRT, e de outro lado a Prefeitura do Município de Bertioga, inscrita no CGC/MEFP nº 68020916/0001-47, neste ato representada pelo Prefeito do Município de Bertioga, Arquit^o José Mauro Dedemo Orlandini, portador do CPF n^o 745379038/72 e da CI nº 6286-800, expedida pela SSP/SP, em 05.01.72, no uso das atribuições que lhe confere o Atestado de Mandato datado de 01.01.93, daqui por diante denominada simplesmente Prefeitura, tendo entre si justo e contratado, celebram o presente Termo, aprovado pela Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho e em conformidade com as disposições contidas no Dec. Lei 2.300/9\86 e suas alterações, IN nº 03/90 do DTN/MEFP, Dec. 93872/86 e demais normas que regulam a espécie, as quais os convenentes desde já se sujeitam, sendo dispensável o processo licitatório com fundamento no Art. 22, X e parágrafo único do Dec. Lei nº 2.300, 21.11.86 e no art. 13 da Lei 8019, de 11.04.90, resolvem de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, através do presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto delegar poderes para emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, à Prefeitura, de acordo com os requisitos expressos no Art. 14 e seguintes CLT, com as alterações previstas pelo Decreto-Lei nº 229, de 28.02.67, nº 926, de 10.10.69, Lei nº 5.686, de 03.08.71 e da Lei nº 8.260, de 12.12.91, além das normas e instruções pertinentes, emitidas pelo Ministério do Trabalho, através do órgão competente, bem como executar o que determina o Art. 42 da CLT.

Parágrafo Único - A proposta, acompanhada do Plano de Trabalho, passará a fazer parte integrante deste Termo, independente de sua transcrição, podendo ser reformulada em comum acordo entre as partes, ao longo

de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do Convênio.

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES

I - Obrigações do conveniente:

- a) fornecer a Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, bem como as folhas de controle de emissão das mesmas;
- b) repassar a Prefeitura toda orientação oficial, que tenha reflexo na emissão do CTPS;
- c) treinar o pessoal necessário à execução dos serviços de expedição de CTPS, bem como orientar os referidos serviços;

II - Obrigações da conveniada:

- a) determinar o horário de funcionamento dos serviços;
- b) fornecer local, materiais de expediente, móveis e recursos humanos necessários a execução dos serviços;
- c) determinar o comparecimento e participação em treinamento, seminários e outras convocações por parte da DRT, aos funcionários habilitados para a prestação dos serviços;
- d) remeter ao MTb/DRT, Relatório Mensal de Execução, nos moldes a serem estabelecidos pela DRT, deverá ser encaminhado até o dia 02 de cada mês, para fins de controle e estatística:
- e) indicar no mínimo 02 (dois) funcionários, para atenderem o serviço decorrente do presente convênio, que após credenciamento, receberão treinamento na DRT, bem como, as orientações necessárias ao cumprimento das tarefas;
- f) informar a DRT, para fins de credenciamento, quando ocorrer substituição de pessoal, indicando imediatamente, o nome e a qualificação do substituto;
- g) assumir o ônus decorrente da relação de emprego e demais encargos legais, sejam de que natureza forem, relativos ao pessoal designado para a execução do convênio, bem como o ônus do treinamento e capacitação de pessoal, no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação;
- h) responsabilizar-se pelo transporte e guarda das CTPS a serem fornecidas pela DRT ou Subdelegacia a que estiver subordinado o posto conveniado;
- i) devolver o saldo das CTPS, que estiverem em branco ou inutilizadas na data da extinção do convênio e nos seguintes casos:
- I quando não for executado o objeto do convênio, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou força maior devidamente comprovados;

 II - quando a delegação de poderes ocorrente do convênio for utilizada de forma diversa da estabelecida e quando houver infração à legislação que regulamenta a emissão da CTPS;

j) manter afixado em local visível, no posto emissor, os dizeres contidos no artigo 49 do Decreto-Lei nº 5.452, de 01.05.43.

Cláusula Terceira - DO ÔNUS

O presente instrumento não implica em ônus para as partes e da prestação dos aludidos serviços não serão cobradas taxas ou emolumentos do trabalhador.

Cláusula Quarta - DAS PENALIDADES

Os convenentes estão sujeitos às normas que regem a matéria especialmente o Decreto-Lei nº 2.300/86 e suas alterações e o Decreto-Lei nº 5.452/43, no que couber e o disposto na Portaria nº 519, de 02.04.93 sendo responsabilizados cível e criminalmente pelas declarações e omissões de carteiras, em desacordo com a legislação pertinente.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

Este convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, extinguindo-se em 05 anos, conforme o plano de trabalho, podendo ser prorrogado ou modificado, por meio de aditamentos.

Cláusula Sexta - DAS PRERROGATIVAS

Constitui prerrogativa da DRT, conservar a autoridade normativa, exercer controle e fiscalização sobre a execução dos serviços decorrentes do presente convênio, bem como assumir a execução dos serviços descontinuidade do atendimento.

Cláusula Sétima - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério providenciará a publicação no Diário Oficial da União, do extrato do presente convênio, no prazo e na forma do Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86 e suas alterações às suas expensas.

Cláusula Oitava - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenentes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo

em que participaram do convênio, aplicando no que couber, as normas reguladoras da matéria.

Parágrafo Único - Constitui motivo para a rescisão do convênio o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas.

Cláusula Nona - DO FORO

Os convenentes neste ato elegem o foro da Justiça Federal no estado de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias e 04 (quatro) cópias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

Arquito JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI

Prefeito do Município

Delegado Regional do Trabalho do Estado de São Paulo

este		

Testemunha